



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N° 1574/2017

“ Corrige a omissão do Parágrafo Único, do Art. 6° , na Promulgação da Lei Municipal n. 1.573/2016, em 19 de dezembro de 2016, pelo Prefeito Municipal, e dá outras providências:”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG, aprovou, e eu, Paulo Sergio do Amaral, Presidente da Câmara Municipal, considerando a omissão do Parágrafo Único , do art. 6°, no texto da Lei 1573/2016, promulgada pelo Executivo Municipal em 19 de dezembro de 2016 , e com fundamento no Parágrafo Único, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°- O Parágrafo Único, do art. 6°, da Lei nº 1573/2016, vigorará com a seguinte redação:

“**Parágrafo Único:** Os recursos financeiros destinados à Câmara Municipal, atenderá ao disposto do Art. 29-A da Constituição Federal, Inciso III, § 2°, dar-se-á o duodécimo – 1/12 ( um doze avos), apurado sob receita base do exercício anterior, até o dia 20 de cada mês.”

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG, 01 de fevereiro de 2017.

*Paulo Sergio do Amaral*

Paulo Sergio do Amaral  
Presidente da Câmara Municipal

Publicado em 01/02/17  
*Scemes*  
Assinatura